

LEI Nº. 546

De 02 de junho de 2009.

Cria o Programa Bebê Saudável e adota outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Penaforte, o Programa Bebê Saudável, destinado a subsidiar a aquisição do enxoval de recém-nascidos.

Art. 2º. Constitui benefício do Programa a entrega as gestantes de enxoval completo do bebê e será concedida a família com renda per capita de até R\$ 50,00 (cinquenta reais), condicionado ao cadastro junto a Secretaria de Ação Social do Município.

Art. 3º. As despesas do Programa Bebê Saudável correrão à conta das dotações da Secretaria de Ação Social, suplementadas se necessária.

Art. 4º. Compete à Secretaria de Ação Social promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados ao Programa instituído por esta Lei.

Art. 5º. Será de acesso público a relação dos beneficiários do Programa a que se refere esta Lei.

Parágrafo único. A relação a que se refere o caput terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios previstos em regulamento.

Art. 6º. Na gestão do Programa Bebê Saudável, aplicar-se-á, no que couber, a legislação dos Programas Sociais do Governo Federal, no que for aplicável.



PENAFORTE
GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO
PREFEITO

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 02 de junho de
2009.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL